

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 863, DE 2001 (MENSAGEM Nº 1.414/00)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação na área de Quarentena Vegetal, celebrado em Moscou, em 22 de junho de 2000.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CLEONÂNCIO FONSECA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 863, de 2001, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação na Área de Quarentena Vegetal, celebrado em Moscou, em 22 de junho de 2000, entre os governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia.

O art. 1º da proposição aprova o texto do referido Acordo e seu parágrafo único determina que ficarão sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O Acordo sobre Cooperação na Área de Quarentena Vegetal entre os governos brasileiro e russo foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 1.414, de 2000, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O PDL nº 863, de 2001, tramita em regime de urgência e deverá ser apreciado por esta Comissão de Agricultura e Política Rural e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 do Regimento Interno).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O acordo de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 863/01, em epígrafe, tem por finalidade a promoção da cooperação entre os contratantes no domínio da quarentena vegetal. Mediante este acordo, visam-se a dois objetivos: o primeiro, de ordem sanitária, é a proteção dos territórios dos dois países contra a introdução de organismos quarentenários que tantos danos causam às lavouras e, o segundo, de ordem comercial, é a promoção do intercâmbio e das trocas de sementes, material de semeadura e demais produtos vegetais controlados.

A negociação do Acordo contou com a colaboração do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Sob a ótica desta Comissão de Agricultura e Política Rural, entendemos que este Acordo poderá trazer amplos benefícios à agricultura brasileira. Pragas e doenças causam grandes prejuízos aos produtores rurais, primeiro, porque reduzem a produção; segundo, porque prejudicam as vendas externas e comprometem a imagem do País; e, terceiro, porque o custo da

recuperação do controle das doenças é alto demais. O maior risco, porém, é o de o País tornar-se ainda mais vulnerável às barreiras protecionistas erguidas por terceiros países sob a justificativa, ou pretexto, da falta de sanidade dos produtos de nossa agricultura. Todas as medidas que por alguma forma aumentarem a proteção do território nacional contra a introdução ou a disseminação de pragas e doenças devem merecer a pronta acolhida desta Comissão. Isto posto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 863, de 2001.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado CLEONÂNCIO FONSECA
Relator

105126.00.176